



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO III Referente ao contrato nº 140/2024

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 140/2024, originário da **Concorrência Eletrônica nº 008/2024**, que tem por objeto a contratação de empresa, pelo regime de contratação integrada, para a elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução da obra de construção de uma ponte de concreto armado, pré-moldado, classe 45T, na estrada TK 20, que liga o Bairro Praia à Localidade do Caramujo, no município de Taquari/RS, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** e a empresa **PIZZATO ENGENHARIA EM PRÉ-MOLDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.248/0001-56, estabelecida à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 10890, Bairro Nova Alvorada, no município de Alvorada, RS, CEP 94.836-010, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Pércio Pizzato, inscrito no CPF sob o nº 335.107.330-53, com base no Parecer Jurídico nº 716/2025 e solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, anexos ao processo, **prorrogam-se os prazos de execução e vigência** do referido contrato, estabelecidos na Cláusula Sexta, que trata “Dos Prazos de Execução e da Vigência”, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescentado ao item “VI.1”, que trata “Do Prazo de Execução”, no subitem “VI.1.1.”, o prazo de mais 90 (noventa) dias, a contar de 06 de outubro de 2025, para conclusão das obras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogada a vigência do contrato supra referido, estabelecida no subitem “VI.2.1.”, do item “VI.2”, que trata “Da Vigência”, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 15 de novembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 06 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

PIZZATO ENGENHARIA EM PRÉ-MOLDADOS LTDA
Contratada

SÉRGIO VINICIUS NOSCHANG
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

